



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.907 de 24 de janeiro de 2025

(Projeto de Lei nº 004/2025 de autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana - MT
PUBLICADO E ARQUIVADO NO LUGAR
DE COSTUME
24 / 01 / 2025
Mayara

Atualiza o Piso Salarial para os Profissionais, inclusive inativos e pensionistas, da Educação Básica Municipal, e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o Piso dos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, inclusive para os inativos e pensionistas, garantia da paridade, em **6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento)** sobre o vencimento vigente, para fins de adequação aos valores de que trata o art. 2º, §§ 1º e 3º, e art. 5º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, bem como art. 87 da Lei Complementar Municipal 174/2018.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de código e rubrica orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2.025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 24 de janeiro de 2025.

Vilson Biguelini
Prefeito Municipal



Ano 14 N° 3532

Divulgação segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Página 42

Publicação terça-feira, 28 de janeiro de 2025

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Com efeitos retroativos a 1° de janeiro de 2025, exceto aplicabilidade sobre as diárias, que terá seus efeitos nos termos do artigo anterior desta Lei.

Prefeitura Municipal de Canarana -MT, 24 de janeiro de 2025.

Vilson Biguelini
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.907 DE 24 DE JANEIRO DE 2025

(Projeto de Lei nº004/2025 de autoria do Executivo).

Atualiza o Piso Salarial para os Profissionais, inclusive inativos e pensionistas, da Educação Básica Municipal, e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o Piso dos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, inclusive para os inativos e pensionistas, garantia da paridade, em 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento) sobre o vencimento vigente, para fins de adequação aos valores de que trata o art. 2°, §§ 1° e 3°, e art. 5°, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, bem como art. 87 da Lei Complementar Municipal 174/2018.

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de código e rubrica orçamentária própria.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1° de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 24 de janeiro de 2025.

Vilson Biguelini
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.906 DE 24 DE JANEIRO DE 2025

(Projeto de Lei nº003/2025 de autoria do Executivo).

Estabelece o índice de Revisão Geral na remuneração dos servidores do poder executivo, e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica; Faço Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica concedido, a título de Revisão Geral Anual, conforme previsto no Art. 37, Inc. X, da Constituição Federal, o reajuste de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento) sobre a remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, inclusive dos servidores contratados, dos servidores de cargos em comissão, do Conselho Tutelar, bem como dos inativos e pensionistas da PREVICAN, estes observada a legislação previdenciária.

Parágrafo único - A revisão geral constante do caput deste artigo se estende a verba indenizatória criada pela Lei Municipal nº 1074/2013 de 20 de agosto de 2013.

Art. 2° O índice da revisão de que trata esta Lei é referente à reposição de perdas inflacionárias, do período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024, pelo indicador IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 3° A reposição salarial de que trata a presente lei não se aplica:

I – ao subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e vereadores, pois já tiveram seus subsídios fixados para o ano de 2025, nos termos das Leis Municipais nº 1.888 e 1.889, ambas de 03 de dezembro de 2024.

II - aos profissionais da educação básica municipal, pois aos mesmos o reajuste é nos termos do art. 5° da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

III - aos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Combate às Endemias (ACE), pois a remuneração inicial é corresponde a 02 (dois) salários mínimos, conforme o piso nacional.

Art. 4° - Nenhum servidor público municipal poderá receber menos que o piso salarial do respectivo cargo.

Art. 5° - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de código e rubrica orçamentária própria.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1.º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 24 de janeiro de 2025.

Vilson Biguelini
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº112/2025

Art. 3º A reposição salarial de que trata a presente lei **não se aplica**:

I – ao subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e vereadores, pois já tiveram seus subsídios fixados para o ano de 2025, nos termos das Leis Municipais nº 1.888 e 1.889, ambas de 03 de dezembro de 2024.

II - aos profissionais da educação básica municipal, pois aos mesmos o reajuste é nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

III - aos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Combate às Endemias (ACE), pois a remuneração inicial é corresponde a 02 (dois) salários mínimos, conforme o piso nacional.

Art. 4º - Nenhum servidor público municipal poderá receber menos que o piso salarial do respectivo cargo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de código e rubrica orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1.º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 24 de janeiro de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

ERRATA - AVISO DE "ADESÃO"

A Prefeitura de Canarana - MT, em correção a publicação do AVISO DE "ADESÃO", publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM), Diário Oficial de Contas (TCE-MT) e Jornal de Grande circulação, comunica a todos que:

ONDE SE LÊ:

R\$ 8.894.857,52 (Oito milhões oitocentos e noventa e quatro mil oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

LEIA-SE:

R\$ 8.895.589,92 (Oito milhões oitocentos e noventa e cinco mil quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos).

Canarana-MT, 16 de janeiro de 2025.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.907 DE 24 DE JANEIRO DE 2025

Lei Municipal nº 1.907 de 24 de janeiro de 2025

(Projeto de Lei nº004/2025 de autoria do Executivo).

Atualiza o Piso Salarial para os Profissionais, inclusive inativos e pensionistas, da Educação Básica Municipal, e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o Piso dos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, inclusive para os inativos e pensionistas, garantia da paridade, em **6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento)** sobre o vencimento vigente, para

fins de adequação aos valores de que trata o art. 2º, §§ 1º e 3º, e art. 5º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, bem como art. 87 da Lei Complementar Municipal 174/2018.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de código e rubrica orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 24 de janeiro de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATOS 001/2025 Á EXTRATO DE CONTRATOS 003/2025

EXTRATO DE CONTRATOS 001/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 035/2024 Data: 03/01/2025

Vigência: 03/01/2026

Contratado: MICHAEL FERRAZ DO NASCIMENTO

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de "Casa de Apoio" em Cuiabá (MT) e Goiânia (GO), com fornecimento simultâneo de acomodação, alimentação (3 refeições diárias), traslado – rodoviária/casa de apoio, casa de apoio/rodoviária; unidades de saúde em que paciente estiver em tratamento; retorno a consultas médicas e ou exames, acompanhar regulações e auxiliar o Sistema de Regulação Municipal, no agendamento e acompanhamento de vagas disponibilizadas.

Valor: **R\$ 84.840,00** (Oitenta e quarto mil oitocentos e quarenta reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 002/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Dispensa de licitação nº 001/2025 Data: 15/01/2025

Vigência: 14/07/2025

Contratado: GO-VIDA LTDA

Objeto: Contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada para locação de AMBULÂNCIA UTI (furgão tipo D) e SIMPLES REMOÇÃO (furgão tipo B) para transportes de pacientes do município de Canarana-MT.

Valor: **R\$ 324.000,00** (trezentos e vinte e quatro mil reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 003/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Adesão nº 001/2025 Data: 15/01/2025

Vigência: 15/01/2026

Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO DO VALE DO TELES PIRES

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados, atendendo as necessidades das secretarias do Município de Canarana/MT.

Valor: **R\$ 8.894.857,52** (Oito milhões oitocentos e noventa e quatro mil oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).